



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

LEI Nº 2.001 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 14 / 08 / 2025

(Servidor)

"Dispõe sobre a criação de CNPJ para o Departamento Municipal de Educação e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Liberdade, MG aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica para o Departamento Municipal de Educação, com o nome: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIBERDADE, MG, em atendimento a Portaria Nº 167, de 14 de fevereiro de 2025 do FNDE, tendo por objeto o desenvolvimento de ações na área de Educação.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela administração do CNPJ será do Diretor do Departamento de Educação, em conformidade com as diretrizes da Portaria nº 167, de 14 de fevereiro de 2025, do FNDE.

Art. 2º. Fica ainda, pela presente lei, o Diretor Municipal de Educação investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil, referidas na Portaria do FNDE.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade, em 14 de agosto de 2025.


Lucas de Souza Garcia
Prefeito Municipal